

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.624, DE 2013

Denomina “Rodovia Senador Eliseu Resende” o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados de Espírito Santo e de São Paulo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I – RELATÓRIO

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei, com o objetivo de denominar “Rodovia Senador Eliseu Resende” o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados de Espírito Santo e de São Paulo

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, pretende denominar “Rodovia Senador Eliseu Resende” o trecho rodoviário da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados de Espírito Santo e de São Paulo.

A BR-262 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise desta Comissão de Viação e Transportes. A despeito da inegável importância da biografia do Senador Eliseu Resende para Minas Gerais e para o Brasil, o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.624, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado JAIME MARTINS
Relator